Mensagem nº 113/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/09
D O C U M E N T O Nº 2104/09

Concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos projetos habitacionais de interesse social executados pela Administração Pública, nas condições que especifica.
Proc. nº 47357/09

Art. 1º - Os projetos habitacionais de interesse social executados pela Administração Pública, beneficiando população em remoção de áreas irregulares no Município terão isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos dois primeiros anos, contados da entrega da unidade habitacional.

Parágrafo único – A Taxa de Serviços Urbanos dos projetos habitacionais mencionados no *caput*, será devida a partir do exercício seguinte ao da entrega da unidade habitacional.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA